



121 08/2014
Em
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a **BOM SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 05.549.955/0001-16, com sede na Praça do Mercado Novo s/n, Centro, objetivando a implementação de um projeto de instalação de uma indústria, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – “Uma área de terra urbanizada caracterizada como Área Institucional do Loteamento Parque do Trevo - DENOMINADA APM – 01. A ÁREATOTAL: 5.177,76 M². A NORTE: 136,52 M² - Frente, para a Rua das Camélias, A SUL 122,63 M² - Fundo para a Rua das Samambaias, A LESTE: 68,02 M² - Direita, para a APM - 02 e a OESTE: R=10,5 M² - Esquerda para o encontro da Rua das Camélias com a Rua das Samambaias no Setor DO LOTEAMENTO PARQUE DO TREVO, em Porto Nacional, Tocantins.

Art. 2º - A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.

Art. 3º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta Lei acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 4º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 dias do
mês de Agosto do ano de 2014.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal